



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-146	06/03/2025 15:33
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA SILVA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA LEI 6610-2012 PARCELAMENTO ISS SIMPLES NACIONAL	
Descrição	
Of. Mens. n.º 127/25-GPM	



Of. Mens. n.º 127/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Departamento de Administração Tributária, devido a várias reclamações, principalmente de contribuintes do IPTU, de não haver a possibilidade de um segundo reparcelamento na esfera administrativa, visando atualizar a legislação, conforme Mem. n.º 08/2025- DAT, Processo Eletrônico 2025-544.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VOJN.2TR2.BXHT.YISW



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 1.º O art. 5.º, Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5.º, 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§5.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Municípios.

§6.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§7.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZSNQ.H2VF.CLAL.XW5G



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 146/2025, foi registrado através do n.º 131/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 841/2025, em 07 de março de 2025, às 10h08.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 07/03/2025 às 10:12:52.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela H0AX.CJ9H.D31Z.CDVM



Of. n.º 458/2025

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 131/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.610, de 28 de novembro de 2012, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha", o qual foi apreciado durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada na data de 31 de março, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com parecer das comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 01/04/2025 às 08:33:13.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1JRH.XVSU.BP1H.JM2V



LEI N.º 10.499, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º, Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5.º, 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§5.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§6.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§7.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YCKK.DVOH.PTXF.PD0Z

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.499, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º, Lei Municipal n.º 6.610, de 28 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a ISS - Imposto Sobre Serviços - apurados no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (simples nacional) no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5.º, 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§5.º O vencimento da 1.ª parcela será na data em que for firmado o Termo de Parcelamento, podendo ser pago em qualquer uma das modalidades disponibilizadas pelo Municípios.

§6.º O não pagamento da 1.ª parcela na data de seu vencimento implicará no cancelamento do parcelamento.

§7.º O Termo de Parcelamento poderá ser assinado de forma presencial ou através de assinatura digital.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de abril de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0A195E04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/04/2025. Edição 4053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>